

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024 PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 PMBP

DESPACHO DA PREGOEIRA

ASSUNTO: Recurso da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA contra decisão que declarou vencedora a licitante FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A proponente MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ nº 03.093.776/0013-25 apresentou recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA CNPJ nº 15.237.315/0001-24, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 038/2024, quem tem por objeto a *futura aquisição de 01 (um) tanque pipa com capacidade de 15.000 litros, completo para irrigação, lavagem, abastecimento de água não potável e/ou combate a pequenos incêndios, com montagem e instalação inclusas em chassi de caminhão fornecido pela Secretaria de Obras, para atender as necessidades do município de Balneário Piçarras/SC*, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 616/2023.

A licitante empresa FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA apresentou contrarrazões.

As razões recursais e as contrarrazões foram interpostas tempestivamente.

Em síntese, a recorrente MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA alega que a empresa FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA não atendeu os requisitos exigidos no item 11.7.4, que demanda um Atestado de Capacidade Técnica Compatível com o edital. Argumenta que os atestados apresentados pela empresa vencedora não comprovam capacidade técnica necessária para realizar o fornecimento do objeto licitado, que é aquisição de um Implemento Rodoviário Tanque Pipa com a devida instalação e montagem sobre o chassi do caminhão no processo licitatório em questão. A recorrente cita toda a legislação pertinente à execução do objeto da licitação, alegando que os equipamentos mencionados nos atestados apresentados são incompatíveis com o objeto em questão e que não foi apresentado nenhum atestado de implemento rodoviário tipo tanque pipa.



A contrarrazoente, por sua vez, alega que possui doze anos de experiência no setor público, não deixando qualquer dúvida quanto à sua capacidade técnica operacional. Ressalta que sua proposta se revelou mais vantajosa para o município, tendo sido vencedora do objeto em disputa. Argumenta que o produto mencionado no atestado de capacidade técnica apresentado é compatível com o objeto do certame, um tanque pipa de 15000 litros. Compara, ainda, o tanque pipa e o reservatório de água, indicando que, em termos de fabricação e modos de autorização, são praticamente equivalentes. A estrutura de um tanque, as soldas realizadas, apresentam semelhanças significativas com as de um reservatório de água.

2. DA ANÁLISE

Pois bem.

Vamos a análise do fato apresentado pela recorrente:

a) **Arrematante não atendeu os requisitos exigidos no item 11.7.4: Atestado de Capacidade Técnica Compatível com o edital:**

Quanto à alegação da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, esclarece-se que, para fins de habilitação, quanto à documentação relativa à qualificação técnico-operacional, a Administração Pública está registra a exigir do licitante os documentos previstos no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

II - **certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

[...]

§ 1º A exigência de atestados será **restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

As exigências de qualificação técnica, materializadas no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021, limitar-



se-ão ao contido no próprio dispositivo, de modo que qualquer exigência que o extrapole fere diretamente o princípio da legalidade, que é um dos principais sustentáculos do Estado de Direito.

Nessa toada, o instrumento convocatório do presente certamente estabelece que serão exigidos, exclusivamente, para fins de habilitação, quanto à documentação relativa à qualificação técnica, atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente forneceu **produtos compatíveis em característica com o objeto da licitação**. Confira-se: (subitem 1.1 e 11.7.4)

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a futura aquisição de 01 (um) tanque pipa com capacidade de 15.000 litros, completo para irrigação, lavação, abastecimento de água não potável e/ou combate a pequenos incêndios, com montagem e instalação inclusas em chassi de caminhão fornecido pela Secretaria de Obras, para atender as necessidades do município de Balneário Piçarras/SC, por meio do Sistema de Registro de Preços.

11.7.4 Documentos pertinentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu produtos compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.

Dessa forma, quando convocada para apresentar os documentos de habilitação, referente à qualificação técnica, a empresa FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA apresentou um atestado de capacidade técnica, emitido pela empresa LM Indústria e Comércio de Importação e Exportação LTDA, comprovando que forneceu e instalou um reservatório de água tubular, de maneira satisfatória, cumprindo integralmente com o exigido no Edital.





LM INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **LM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº **22.399.174/0001-01** com sede na Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 240, Industrial, CEP 38402-330, em Uberlândia-MG, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa denominada **CONTRATADA FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.237.315/0001-24, com sede na RUA POCOS DE CALDAS, Nº 587 SALA: 03- REZENDE JUNQUEIRA, Município de UBERLÂNDIA-MG, executou o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE DE 100 M³ fabricado em chapa de aço carbono.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.0	Fabricação de um reservatório de água tipo tubular de 100 m³	un	1

Dados de Contrato

Início dos serviços: 15/10/2021

Término dos serviços: 21/11/2021

Valor do contrato: R\$ 89.000,00 (Oitenta E Nove Mil reais).

Responsável: Técnico em mecânica – **JOSÉ CÍCERO DE MOURA LIMA**– RNP: 35213914420A empresa Ferreira & Melo IND. COM. LTDA, executou os serviços indicados acima, cumprindo assim, com todas as obrigações contratuais, não subsistindo pendência de qualquer natureza técnica que a desabone.

Os serviços foram executados com qualidade e competência dentro das normas técnicas vigentes.

Uberlândia, 27 de dezembro 2.022.

LAZARO DOS REIS
MAGALHAES:262
51078634

Assinado de forma digital
por LAZARO DOS REIS
MAGALHAES:26251078634
Dados: 2023.01.04 15:42:32
-03'00'

LM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº 22.399.174/0001-01

Abaixo lista do Objeto Social da arrematante:

Objeto Social:

FABRICAÇÃO DE TANQUES E RESERVATÓRIOS PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, GAS COMPRIMIDO E GAS LIQUEFEITO, RESERVATÓRIOS CILÍNDRICOS, DE TETO FIXO, FLUTUANTES, PARA ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS, DE RECIPIENTES METÁLICOS PARA GASES COMPRIMIDOS E LIQUEFEITOS, DE QUALQUER CAPACIDADE, DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR PARA AQUECIMENTO CENTRAL.

Apenas para fins de veracidade do referido documento, exigiu-se a apresentação de nota fiscal referente ao atestado apresentado, o qual foi imediatamente apresentado pela licitante e verificado a autenticidade pela equipe de apoio. Veja-se:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 17:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66058ae84ce7e>.



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se o recurso e a respectiva peça de contrarrazões, por serem tempestivos e apresentarem argumentação plausível para análise. No entanto, a pregoeira entende que não há necessidade de reconsideração, prosseguindo com a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa FERREIRA & MELO IND. COM. LTDA, dentro dos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da economicidade e do formalismo moderado.

Balneário Piçarras, 15 de julho de 2024.



Assinatura Digital de:
**FABIANE ALBINA TOMELIN
CAMPÃO**
009.108.079-73
**Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras**

Fabiane A. Tomelin Campão

Pregoeira

